



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 11/2024

1. OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Saúde para a prestação de serviços, Hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os seguimentos ambulatoriais, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, para o grupo correspondente a servidores bem como aos respectivos dependentes legais e especiais.

2. JUSTIFICATIVA: A contratação de plano de saúde visa garantir aos servidores da Câmara Municipal de Orindiúva acesso à saúde de qualidade, com cobertura ampla e atendimento personalizado, contribuindo para a sua saúde e bem-estar, bem como para a produtividade da instituição.

3. FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e, da legislação correlata.

#### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- valores para a contratação dos serviços de plano de saúde, por um período de 12 (doze Meses).

Quat.	Unid	Especificação	FAIXA ETÁRIA	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MÉDIO POR FAIXA ETÁRIA	VALOR MÉDIO POR FAIXA ETÁRIA X O Nº DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA
11	vidas	Operadora de Plano de Saúde para a prestação de serviços, Hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde	0 a 18	03	R\$	R\$
			19 a 23	00		
			24 a 28	00		
			29 a 33	02	R\$	R\$
			34 a 38	02	R\$	R\$
			39 a 43	00		
			44 a 48	00	R\$	R\$
			49 a 53	01	R\$	R\$
			54 a 58	01	R\$	R\$
			59 e acima	00		
			TOTAL	09		R\$
			TOTAL DO ORÇAMENTO			



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

		Coletivo, englobando os seguimentos ambulatoriais, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, para o grupo correspondente a servidores bem como aos respectivos dependentes legais e especiais		
--	--	---	--	--

4.1- Referidos valores estimados (Mensal e Anual) poderão oscilar em conformidade com o número dos servidores aderentes ao respectivo Plano de Saúde.

4.2- A proposta de preços deverá além de conter a tabela relativa à contribuição mensal cobrada por faixa etária, deverá apresentar a tabela com os valores a serem cobrados a título de coparticipação.

4.3- A tabela de coparticipação, a ser apresentada pela CONTRATADA, deverá considerar os valores ou percentuais máximos para desconto do usuário, a título de coparticipação nos procedimentos médicos e hospitalares, tendo como referência a CPHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).

4.4- Apesar da exigência das tabelas, uma com valores de contribuição mensal por faixa etária, e a outra com valores de coparticipação por procedimento, somente a primeira terá caráter classificatório, ou seja, vencerá o certame o licitante que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL, considerando todas as faixas etárias.

4.5- O Contratante pagará à contratada a importância estipulada neste contrato, que é obtida pela soma dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos (titulares e dependentes), de acordo com a tabela de valores previstos na proposta comercial, parte integrante deste instrumento, acrescidos dos valores correspondentes à cooparticipação, quando devidas.

## 5 DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS:

a. O Contrato será efetuado conforme a minuta contida neste Anexo III, aplicando-se as normas legais que dão suporte ao presente certamente licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

b. Os prazos, após a assinatura do contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nas condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.1333/2021 e alterações posteriores.

c. A estimativa de beneficiários para o Plano Médico é de 09 vidas por mês, conforme registros colhidos no sistema informatizado de Recursos Humanos em fevereiro de 2024, número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde, e, em razão de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores ativos.

## 6 - ESPECIFICAÇÕES REFERENTE AOS SERVIÇOS DO ITEM

### 6.1: LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como pela Lei Federal nº 14.133/21.

### 6.2: PARTICIPANTES

São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente Termo de Referência:

Titulares:

I - servidores ativos, licenciados temporariamente, inclusive ocupantes de cargos em comissão ou cedidos;

Dependentes:

I - cônjuge ou companheiro (a);

II - filhos (as) ou enteados menores;

III - o menor sob guarda judicial.

### 6.3: DO PLANO

6.3.1 O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com abrangência na região de Orindiúva e de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, com internações em quarto coletivo com direito a acompanhante que em caso de indisponibilidade poderá ser direcionado em quarto apartamento conforme estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde.

6.3.2 A área de abrangência é regional, contudo os serviços decorrentes de urgência ou emergência deverá ser nacional.

### 6.4: REDE CREDENCIADA MÍNIMA:

6.4.1 HOSPITAIS GERAIS - A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciado ou próprio, que abranjam diversas



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), em São José do Rio Preto.

6.4.2 MATERNIDADES - A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 02 (duas) maternidades, credenciadas ou própria, com unidade de terapia intensiva (UTI) em São José do Rio Preto.

6.4.3 CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estabelecimentos em São José do Rio Preto e região, nas seguintes clínicas especializadas:

1. CARDIOLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínicas;
2. ORTOPEDIA - No mínimo, 3 (três) clínicas;
3. OTORRINOLARINGOLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínicas;
4. OFTALMOLOGIA - No mínimo, 4 (quatro) clínicas;
5. UROLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínica;
6. ONCOLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínica;
7. PEDIATRIA - No mínimo, 2 (duas) clínicas;
8. NEFROLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínicas;
9. FISIOTERAPIA - No mínimo, 3 (seis) clínicas;
10. PSICOLOGIA - No mínimo, 2 (duas) clínicas.

6.4.4 LABORATÓRIOS:

1. Análises Clínicas - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 02 (dois) laboratórios de análises clínicas.
2. Anatomia Patológica - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos.

6.4.5 MÉDICOS - A Contratada deverá obrigatoriamente ter um mínimo de 80 (oitenta) médicos credenciados em São José do Rio Preto e região.

7 - DOS SERVIÇOS:

1. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços observando-se a Lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em São José do Rio Preto e região.
2. Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde - ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).
3. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, bem como outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira - AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de planos de saúde.

4. Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:

5. Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

6. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

7. Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra "b" do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU n.º. 08 de 04/11/1998, suas alterações ou norma que vier a substituí-la;

8. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

9. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas.

10. Cobertura de transplantes de órgãos conforme rol da ANS.

11. Cobertura a tratamento fonoaudiólogo, psicológico e fisioterápico, inclusive Terapia Ocupacional, conforme Lei 9.656/98.

12. A operadora contratada poderá oferecer serviço na modalidade de atenção primária, por meio de atendimento ambulatorial por generalista e, prontuário eletrônico que garanta a integridade do tratamento. Havendo esse serviço, a operadora não poderá restringir o atendimento do beneficiário direto a rede e nem incidir coparticipação, mesmo em casos onde haverá o encaminhamento para o especialista, garantindo a sua totalidade o atendimento sem fator moderador/taxa de coparticipação.

13. Atendimento telefônico 24x7 para orientação em caso de dúvidas.

14. Medicina preventiva para acompanhamento de doentes crônicos, obesidade, coluna e gestantes.

15. Acompanhamento trimestral de utilização do plano de saúde, com recomendação de ações para controle de sinistralidade, por meio de relatório emitido pela operadora.

## 8 - EXCLUSÕES DE COBERTURA ACEITAS:

1. Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;

2. Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
3. Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;
4. Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais;
5. Home care, inclusive enfermagem particular;
6. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;
7. Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;
8. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
9. Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
10. Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;
11. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar
12. Tratamento da esterilidade do tipo fertilização *in-vitro* (inseminação artificial)

## 9 - PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:

9.1. Os serviços previstos neste contrato serão prestados após o cumprimento das carências a seguir especificadas:

PROCEDIMENTOS	CARÊNCIAS
Urgência / Emergência	24 (VINTE E QUATRO) HORAS
Consultas e Exames Básicos	30 (TRINTA) DIAS
Exames especiais / Terapias Simples / Fisioterapia	90 (NOVENTA) DIAS
Procedimentos Ambulatoriais	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Exames/Terapias/Procedimentos Alta Complexidade	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Hemodiálise / Diálise / Quimioterapia	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Internações Clínicas e Cirúrgicas	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Demais Procedimentos	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Parto a Termo	300 (TREZENTOS) DIAS





# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

9.2. Contratada a ampliação da cobertura, os beneficiários estarão sujeitos às carências e limites previstos para cada um deles.

9.3. Os prazos de carência acima serão contados a partir do termo inicial da vigência em relação a cada beneficiário inscrito no presente contrato.

9.4. No plano de assistência a saúde sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual a 30 (trinta), não será exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que a inclusão do beneficiário titular ou a de seus dependentes ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data que lhe facultou o direito de inscrição no plano (vigência inicial, casamento, nascimento, vinculação ao CONTRATANTE)

9.4.1. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à contratada e terão vigências cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido.

9.4.2. Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada pro rata die.

9.5. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

1. cancelamento voluntário da inscrição;
2. falecimento;
3. exoneração ou demissão;
4. vacância por posse em outro cargo inacumulável;
5. cassação de aposentadoria e disponibilidade;
6. retorno ao órgão de origem do servidor removido, requisitado ou em lotação provisória.

9.5.1. Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

1. falecimento;
2. quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, por qualquer motivo;
3. quando solicitado pelo titular do plano.

9.6. Os servidores exonerados ou demitidos sem justa causa e aposentados terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 488/2022, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, os quais serão faturados diretamente pela operadora.

## 10 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

após o início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem conforme solicitado pelo fiscal do Contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

10.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde;

10.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário;

10.4. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao fiscal do contrato que, imediatamente, fará a comunicação à CONTRATADA.

## 11 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. - O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer a um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e a Câmara Municipal de Orindiúva, não podendo ultrapassar o período máximo total de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

11.2. - A entrega dos cartões magnéticos/eletrônicos deverá ser no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da vigência do contrato.

11.3. - Não haverá cobrança de taxa para inscrição ou emissão da 1ª via de cartão ou documentos para uso do plano de assistência à saúde contratado. Em caso de perda, roubo ou extravio o beneficiário deverá comunicar imediatamente a operadora para fins de bloqueio do cartão.

11.4. - Não será cobrada taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda, furto, roubo ou extravio.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE CUSTEIO

12.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

### 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

01 031 0011 2002 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12.3. O Plano de Assistência à Saúde será custeado da seguinte forma: noventa por cento do valor mensal, pela Câmara Municipal de Orindiúva e dez por cento descontado em folha de pagamento dos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Orindiúva.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

## 13. DO JULGAMENTO

13.1 Por ser item de pequeno valor, enquadra-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 14133/2021, artigo 75 I e II, e suas atualizações.

13.2 Para o julgamento da proposta, levar-se-á em conta a proposta mais vantajosa para a administração pública, não só levando em consideração o valor, mas também o oferecimento do serviço na cidade e na região, bem como todo o ciclo de vida da contratação e o retorno esperado.

13.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de disputa final, conforme artigo 60, da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste procedimento será efetuado pela Câmara Municipal de Orindiúva, até o 5º (quinto) dia útil, após a comprovação do fornecimento dos produtos especificados no objeto, nas condições exigidas e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

15.2 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

15.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer momento, a comprovação da quitação das obrigações trabalhista e previdenciárias e com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.4 Havendo erro na nota fiscal e/ou recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento reiniciará, após a regularização.

Orindiúva, 22 de abril de 2024.

Henrique Rozim Manfrenato  
Analista Administrativo

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva/SP